



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 107/2025 – PMA – CP – DL

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 101/2025 - PMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025 – PMA

Contrato que entre si estabelecem o MUNICÍPIO DE ANGELINA, por intermédio do Prefeito Municipal, Eliseu José Coelho, e a GIANNINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, consoante as cláusulas e condições a seguir dispostas.

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE ANGELINA - PMA, inscrito no CNPJ Nº 82.951.195/0001-10, doravante nominado simplesmente como CONTRATANTE, e no outro lado a GIANNINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, sociedade de advogados regularmente inscritos na OAB/SC 7.042 e CNPJ 43.788.004/0001-99, com escritório profissional à Rua Sebastião Furtado Pereira, Nº 60, Torre 01, Sala 1.003, Itaguaçu Tarde Center, Barreiros, São José-SC, CEP 88.117-400, representado neste ato por sua sócia administradora JÉSSICA SILVA MARTINS, brasileira, advogada, convivente em união estável, inscrita no CPF/RG sob o Nº 087.390.459-19, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, celebram o presente instrumento de *“Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica”*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO DO CONTRATO: esta contratação decorre do Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 - PMA, na forma do disposto no inciso II do artigo 75 da Lei Nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a *“Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica, para elaboração de minutas de projetos de lei pertinentes à reforma da previdência municipal, nos termos da EC Nº 103/2019”*, conforme especificações, condições e quantitativos previstos no TR - Termo de Referência, pertinente ao Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 - PMA, que passa a fazer parte do presente, com pleno aceite entre ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. À **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

2.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

2.1.3. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

2.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

2.1.5. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Angelina

- 2.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
- 2.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei Nº 14.133/21.
- 2.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.
- 2.1.9. Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a contratante e de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO.
- 2.1.10. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.
- 2.1.11. A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.1.12. O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- 2.1.12. A **CONTRATADA** deve executar os serviços nas exatas especificações e condições descritas no TR - Termo de Referência, cumprindo fielmente o cronograma e demais condicionantes nele expostas.
- 2.2. À **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s) conforme determina o artigo 117 da Lei Nº 14.133/21.
- 2.2.2. Os representantes da contratante anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei Nº 14.133/21.
- 2.2.3. As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei Nº 14.133/21.
- 2.2.4. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
- 2.2.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.
- 2.2.5. Cumprir fielmente as condições, que lhe cabem, descritas no TR - Termo de Referência, pertinente ao Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 – PMA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato é de 90 (*noventa*) dias, conforme TR - Termo de Referência, pertinente ao Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 - PMA, contados a partir da feitura/publicação do presente contrato no PNCP e ou DOM, com início em 03/07/2025 e encerramento em 02/10/2025, com viabilidade/possibilidade de prorrogação, mediante termo aditivo, nos termos do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** O valor total do contrato é de R\$ 50.000,00 (*cinquenta mil reais*).

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Prefeitura Municipal de Angelina

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão realizados conforme especificado no TR - Termo de Referência, pertinente ao Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 – PMA.

4.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

4.2.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. **DO REAJUSTE:** Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (*doze*) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei Nº 10.192/01, c/c art. 92, §3º, da Lei Nº 14.133/21.

4.3.1. Decorrido o temporal de 12 (*doze*) meses de contratação, havendo prorrogação, será aplicado reajuste nos valores contratualizados, tendo indicador o INPC.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

Órgão: *03 Secretaria de Administração e Finanças*

Unidade: *01 Secretaria de Administração e Finanças*

Projeto/Atividade: *2.003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças*

Rubrica Orçamentária: *14 33.90.00.00.00.00 0500 Aplicações Diretas*

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**, além dos já descritos no TR - Termo de Referência, pertinente ao Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 – PMA.

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (*cinco décimos por cento*) a 30% (*trinta por cento*) do valor do contrato celebrado;

6.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei Nº 14.133/21.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

6.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos e percentuais descritos TR - Termo de Referência, pertinente ao Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 – PMA.

6.5.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 6.1.



Prefeitura Municipal de Angelina

6.6. As sanções previstas nos itens 6.1.1, 6.1.3. e 6.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 6.2, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Nº14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos do TR - Termo de Referência, pertinente ao Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 – PMA.

7.1.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

7.2. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

7.2.1. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

7.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.3. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1. A extinção do contrato poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

8.2. A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

8.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do contrato no PNCP e ou no DOM – Diário Oficial dos Municípios, bem como em seu sítio eletrônico oficial.

9.2 A divulgação do contrato no PNCP e ou DOM deverá observar o prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei Nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

10.1. Em casos de omissão, aplica-se ao presente contrato a Lei Nº 14.133/21.

10.2. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o TR - Termo de Referência, pertinente ao Processo Compra Direta Nº 101/2025 – PMA – Dispensa de Licitação Nº 101/2025 – PMA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Angelina/SC, 03 de Julho de 2025

MUNICÍPIO DE ANGELINA

Eliseu José Coelho

GIANNINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Jéssica Silva Martins

Testemunhas

1ª José Valmir Schmitt

CPF: 031.687.629-11

2ª Wilson Moreira Oliveira Junior

CPF: 084.411.565-73



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 101/2025 - PMA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 101/2025 - PMA

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE

Coordenadoria de Gestão Integrada

1. OBJETO

Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica.

1.1. Especificações e quantidades

Item	Quantidade	Objeto	Valor Unitário - R\$
01	01	<i>Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica, para elaboração de minutas de projetos de leis pertinentes à reforma da previdência municipal, nos termos da EC Nº 103/2019.</i>	R\$ 50.000,00
VALOR TOTAL R\$			50.000,00

1.2. Da natureza do objeto

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Contratação de empresa especializada - Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Angelina possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com déficit atual de R\$ 42,5 milhões e um PL de R\$ 40,00 milhões, resultando em um repasse mensal, para amortização do déficit atuarial, de R\$ 170 mil, com tendência de aumento substancial em retraído espaço de tempo. Fazendo com que haja sério risco de insolvência das finanças públicas municipais, caso não haja a efetivação da reforma da previdência municipal, nos termos da EC Nº 103/2019, conforme requerido e notificado pelo TCE-SC e MTP, reiteradamente, consoante ao abaixo exposto e acostado na integra. Fazendo com que seja necessária ação do Poder Público Municipal para efetivação iminente da reforma da previdência municipal. Para a qual se faz necessária a contratação de profissional especializado em legislação previdenciária, na área do direito, para elaboração de minuta de projetos de lei pertinente, necessárias para reforma/adequação do sistema previdenciário público municipal.

- ✓ *Notificação/Diligência Nº 20230926000002 – TCESC, de 27/09/2023;*
- ✓ *RECOMENDAÇÃO CNRPPS/MTP nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2021;*
- ✓ *OFÍCIO SEI Nº 2393/2025/MPS, de 06/03/2025.*



Prefeitura Municipal de Angelina

3. DOS PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Do Objeto e Forma de Trabalho

3.1.1. Contratação de serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica, para elaboração de minuta de projeto de lei pertinente à reforma da previdência municipal, nos termos da EC Nº 103/2019.

3.1.1.1. Os serviços referenciados deverão ser efetivados em até 90 (noventa) dias.

3.2. Da Fase de Instrução

3.2.1. Reunião técnica de alinhamento dos procedimentos, metodologias e ações;

3.2.2. Instrução e apoio no levantamento de informações;

3.3. Da Fase de Execução

3.3.1. Serviços de advocacia especializada em legislação previdenciária pública, através de pessoa jurídica, para elaboração de minuta de projeto de lei pertinente à reforma da previdência municipal, nos termos da EC Nº 103/2019.

3.3.1.1. Elaboração de minuta de projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, bem como minuta de projeto de Lei Complementar para adequação do Município às regras previdenciárias estabelecidas pela Emenda Constitucional Nº 103/2019, além de possíveis alterações propostas pela Administração Municipal para aprimoramento da legislação vigente;

3.3.1.2. Participação em audiências públicas, com os servidores públicos municipais, e reuniões, junto ao poder legislativo e executivo, para apresentação das minutas e elucidação dos fundamentos que embasam as alterações propostas, no que tange à legislação previdenciária do sistema previdenciário municipal;

3.3.1.3. Disponibilizado de contato telefônico, inclusive via WhatsApp e e-mail, para atendimento de demandas iminentes e eletivas, com observância dos seguintes prazos máximos de manifestação/resposta:

 24 (vinte e quatro) horas, para demandas impreteríveis;

 15 (quinze dias) dias, para demandas eletivas.

4. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1 A empresa selecionada deve apresentar os seguintes documentos, como condição de habilitação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, bem como das respectivas alterações, caso existam;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) CPF/RG e comprovante de residência do responsável legal;
- d) Atestado de capacidade técnica, por parte do profissional e ou da empresa, que ateste a feitura de serviço similar, conjuntamente com o portfólio das atividades desenvolvidas.
- e) Prova de que possui profissional contratado na área do direito, com registro na OAB, mediante contrato de trabalho e ou integrante do seu quadro societário.
- f) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo contribuições sociais);
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;
- h) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede da licitante;
- i) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Nº 12.440, de 7 de julho de 2011;



Prefeitura Municipal de Angelina

k) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da empresa.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazo de Entrega/Execução

O contrato terá início na data de sua publicação e validade de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, através de termos aditivos, nos termos do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

5.2. Local, Horário e Endereço de Entrega

Sede da Prefeitura Municipal de Angelina e de forma remota – sede da contratada, além dos locais e horários da realização das audiências públicas e reuniões de apresentação técnica dos projetos.

6. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

6.1. Do Contratado

Instrumento Contratual: Minuta de Contrato Padrão, elencada no Anexo I do Decreto Municipal Nº 67/2024, de 16 de setembro de 2024, disponível no link: (<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a/angelina/decreto/2024/7/67/decreto-n-67-2024-dispoe-sobre-a-dispensabilidade-de-analise-juridica-individualizada-pela-assessoria-juridica-do-municipio-em-processos-de-dispensa-de-licitacao-em-razao-do-baixo-valor-art-75-i-e-ii-da-lei-n-14133-21-desde-que-observados-os-requisitos-previstos-nos-anexos-i-ii-e-iii-deste-decreto-art-2-aprova-o-parecer-juridico-referencial-n-001-2024-e-da-outras-providencias?q=67>).

6.2. Do Contratante

Instrumento Contratual: Minuta de Contrato Padrão, elencada no Anexo I do Decreto Municipal Nº 67/2024, de 16 de setembro de 2024, disponível no link: (<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a/angelina/decreto/2024/7/67/decreto-n-67-2024-dispoe-sobre-a-dispensabilidade-de-analise-juridica-individualizada-pela-assessoria-juridica-do-municipio-em-processos-de-dispensa-de-licitacao-em-razao-do-baixo-valor-art-75-i-e-ii-da-lei-n-14133-21-desde-que-observados-os-requisitos-previstos-nos-anexos-i-ii-e-iii-deste-decreto-art-2-aprova-o-parecer-juridico-referencial-n-001-2024-e-da-outras-providencias?q=67>).

7. DO CONTRATO

7.1. Instrumento Contratual

Instrumento Contratual: Minuta de Contrato Padrão, elencada no Anexo I do Decreto Municipal Nº 67/2024, de 16 de setembro de 2024, disponível no link: (<https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a/angelina/decreto/2024/7/67/decreto-n-67-2024-dispoe-sobre-a-dispensabilidade-de-analise-juridica-individualizada-pela-assessoria-juridica-do-municipio-em-processos-de-dispensa-de-licitacao-em-razao-do-baixo-valor-art-75-i-e-ii-da-lei-n-14133-21-desde-que-observados-os-requisitos-previstos-nos-anexos-i-ii-e-iii-deste-decreto-art-2-aprova-o-parecer-juridico-referencial-n-001-2024-e-da-outras-providencias?q=67>).

7.2. Vigência

O contrato terá início na data de sua publicação e validade por 90 (noventa) dias, podendo ser renovado, através de termos aditivos, nos termos do art. 107 da Lei Nº 14.133/2021.

7.3. Gestão e Fiscalização

Gestor de Contratos e Fiscal, nomeados por ato pertinente da Autoridade Competente.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 Da Forma de Pagamento



**Prefeitura Municipal
de Angelina**

O pagamento de 50% do valor contratual será efetivado em até 5 (cinco) dias após a entrega das minutas dos projetos ao Executivo Municipal/Câmara de Vereadores, precedido de análise e aprovação prévia, 25% em até 30 (trinta) dias após a efetivação da etapa anterior e os 25% restantes em até 30 (trinta) dias após o decurso das etapas anteriores, mediante apresentação da NF.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As Despesas Correrão a Conta da Dotação:

✓ Órgão: 03 Secretaria de Administração e Finanças

Unidade: 01 Secretaria de Administração e Finanças

Projeto/Atividade: 2.003 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

Rubrica Orçamentária: 14 33.90.00.00.00.00 0500 Aplicações Diretas

10. DO VALOR ESTIMADO

O valor da contratação estimada é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

Angelina, 3 de julho de 2025

**José Valmir Schmitt
Coordenador de Gestão
Governamental Integrada**